CONTRATO Nº 169/2022

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEDRO II – PI, DE UM LADO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E DESELVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO OUTRO A EMPRESA: SINATECH PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II, inscrito no CNPJ nº 06.553.929/0001-24, situado na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, CEP 64.255-000, Pedro II – Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URNABO E RURAL, atraves de Representante Legal, o Sr. Secretario Municipal João Manoel da Cruz, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: SINATECH PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 30.686.800/0001-79, com sede na Rua Gervásio Costa, 3297, Bairro Horto, Teresina -pi, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. José Falcão Morais Neto, CPF N. 006.996.853-54, residente e domiciliado na Rua Visconde da Parnaiba, 3377, apto 1201, Ininga, Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo Licitatório da Tomada de Preçon° 008/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a Prestação dos serviços de gestão e manutenção do sistema de iluminação pública no município de Pedro II – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo da Tomada de Preço Nº 008/2022, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes complementares deste Contrato,

independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Cultura,integrado ao Gabinete da Prefeita Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar os serviços objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

II – executar os serviços, objeto do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

III – executar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Processo Administrativo da Tomada de Preço nº 001/2022.

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitários regulares;

VII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

I - Os serviços objeto desta licitação serão recebidos na sede do Município e serão vistoriados pelo setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

I - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou ser aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes doTesouro Municipal oriundos da fonte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.752.0004.2076.0000
PROJETO/ATIVIDADE: 2076
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DO RECURSO: 751 e 500

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R$ 1.054.151,10 (Hum milhão cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e um reais e dez centavos).

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de preço dos serviços ofertados ao CONTRATANTE em sua proposta, na época da cotação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serásolicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços e das Notas Fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE. PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preçosrelativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sidoquitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada na Conta Corrente emnome do CONTRATADO, a qual deverá vir informada na nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados daapresentação da Nota Fiscal/Fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário indicado pela contratante, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostosno art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

I - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº

8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em02 (duas), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro II (PI), 02 de Dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PEDRO II

CNPJ nº 06.553.929/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URNABO E RURAL

João Manoel da Cruz

João Manoel da Cruz

CONTRATANTE

SINATECH PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº 30.686.800/0001-79

CONTRATADA